

**REGULAMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A COORDENADORIA
EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO SINTAJ**

TRIÊNIO 2025-2027

Em cumprimento ao Edital de Convocação da assembleia geral extraordinária publicado no dia 01.08.2024, no jornal Correio da Bahia, realizada em 09 de agosto de 2024 no Sintaj, sito na rua do Cabral, 115, Nazaré, Salvador – BA, 40.055-010, fica aprovado o seguinte Regulamento Eleitoral, relativo às eleições para a Coordenadoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivas suplências do Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia – SINTAJ – para o triênio 2025/2027, respeitadas as normas e demais disposições do Estatuto da Entidade.

CAPÍTULO I

Da Comissão Organizadora das Eleições

Artigo 1º - A Comissão Eleitoral da eleição da Coordenadoria Executiva e Conselho Fiscal é composta por servidores sindicalizados, eleitos, presentes na Assembleia em 09 de agosto de 2024 no Sintaj, sito na rua do Cabral, 115, Nazaré, Salvador – BA, 40.055-010, em conformidade com art. 44 e seus parágrafos do Estatuto do Sintaj.

Artigo 2º - A Comissão Eleitoral terá composição de 03 (três) membros e 02 suplentes.

Artigo 3º - Os membros da Coordenadoria Executiva do Sintaj darão suporte necessário ao funcionamento da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento da Comissão Eleitoral

Artigo 4º - Cabe a Comissão Eleitoral organizar, encaminhar e deliberar sobre todas as questões referentes ao processo eleitoral.

Artigo 5º - Os integrantes da Comissão Eleitoral escolherão, entre si, um Presidente.

Parágrafo Único. Todas as decisões da Comissão Eleitoral deverão ser emitidas em pareceres e fundamentadas.

Artigo 6º - Cabe à Coordenadoria Executiva do SINTAJ garantir a infraestrutura necessária para as atividades da Comissão Eleitoral.

§ 1º. Todas as solicitações da Comissão Eleitoral, sejam elas estruturais ou documentais, deverão ser justificadas e dirigidas à Coordenação Geral do SINTAJ.

§ 2º. As solicitações documentais e de dados serão analisadas e deferidas ou não, em consonância com o respeito às individualidades e direitos de privacidade dos filiados.

§ 3º. Será fornecida pela Coordenadoria Executiva listagem atualizada contendo relação nominal dos filiados com direito a voto incluindo sua lotação, CPF, data de nascimento, e-mail,

número de celular, e cadastro, devendo a Comissão Eleitoral encaminhar a referida listagem a empresa contratada para o sistema de votação.

§ 4º. Será fornecida pela Coordenadoria Executiva, condicionada a assinatura de termo de responsabilidade de sigilo de dados, listagem atualizada contendo relação nominal e cadastro dos filiados com direito a voto incluindo sua lotação, devendo a Comissão Eleitoral encaminhar a referida listagem ao(s) responsável(eis) da(s) chapa(s).

CAPÍTULO III

Do Cronograma, Do Mandato e Da Coordenadoria

Artigo 7º - O cronograma da eleição para a Coordenadoria Executiva e Conselho Fiscal do SINTAJ obedecerá ao disposto no Edital próprio.

Artigo 8º - O mandato dos integrantes da Coordenadoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida uma recondução, independentemente do cargo.

§ 1º. O mandato terá início em 02/01/2025 e findar-se-á em 01/01/2028.

CAPÍTULO IV

Das Condições para Inscrição e Composição de Chapas

Artigo 9º - As inscrições para a Coordenadoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrerão, conforme determinado pelo cronograma eleitoral e em consonância com o artigo 47 do Estatuto da entidade.

Artigo 10º - As chapas deverão indicar nomes, em um total de 15 (quinze) integrantes, para composição da chapa, para a Coordenação Executiva, Conselho Fiscal e suplências.

§ 1º. Fica facultado a indicação dos cargos a serem ocupados nas Coordenações.

§ 2º. Toda chapa deverá conter o nome do responsável legal, que deverá ser obrigatoriamente um dos seus integrantes.

Artigo 11º - É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa concorrente.

Artigo 12º - As inscrições das chapas serão feitas em formulário fornecido pela Comissão Eleitoral, onde terá que constar a relação dos candidatos, com nome completo, cadastro funcional, lotação, RG, CPF e declaração de anuência devidamente assinada, devendo ser anexadas cópias do RG e CPF e comprovante de tempo de filiação de todos participantes, podendo ser realizadas na secretaria do SINTAJ, devidamente protocolada e direcionadas à Comissão Eleitoral ou podendo o formulário de inscrição com as assinaturas, serem enviadas à Comissão Eleitoral por e-mail (sintajcomissaoeleitoral2024@gmail.com) em documento digitalizado em PDF, que ao final a Comissão confirmará a veracidade de todas as assinaturas.

§ 1º. Após o período de inscrição das chapas, a Comissão Eleitoral irá publicar no site do SINTAJ as chapas inscritas. O prazo para pedido de impugnação das chapas inscritas será de cinco dias úteis, contados a partir da publicação.

§ 2º. Cada chapa inscrita deverá indicar um fiscal desta para o período eleitoral que deverá ser um servidor filiado.

Artigo 13º - Os candidatos que possuírem débitos de qualquer natureza com o SINTAJ, mesmo que advindos do mandato em exercício, deverão quitá-los até 02 dias úteis anteriores ao início das inscrições das chapas.

Parágrafo Único - Os candidatos deverão apresentar um Nada-Consta de Débitos emitido pelo Setor Financeiro da Entidade no ato da inscrição.

Artigo 14º - Em caso de indeferimento da inscrição de candidato (s) dentro da composição das chapas, esta será notificada formalmente através do responsável legal, para proceder com a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - O responsável legal da chapa será notificado através de e-mail de todas as decisões da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

Da Eleição e Da Composição da Coordenadoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 15º - A eleição será considerada válida, com a votação de qualquer número de filiados desde que o edital seja divulgado em jornal de ampla circulação no Estado da Bahia, no site do SINTAJ, e afixado nas unidades dos juizados especiais, na secretaria do Tribunal de Justiça e no juizado da infância e juventude.

Artigo 16º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

CAPÍTULO VI

Do Processo Eleitoral

Artigo 17º - O processo eleitoral será regulado pelos artigos 43 a 57 do Estatuto da entidade.

§ 1º Em virtude do avanço tecnológico, o processo ocorrerá de forma digital e as regras serão definidas pela Comissão Eleitoral, conforme art. 55 § único do Estatuto.

§ 2º As eleições serão realizadas, pela internet, no sítio eletrônico <https://app.panagora.com.br/sintaj/eleicao-2024/> ou através do site do SINTAJ (<https://sintaj.org/>), mediante senha individual a ser fornecida aos eleitores, no ato da votação, por e-mail ou por SMS (Serviço de Mensagem Curta).

§ 3º A Comissão Eleitoral disponibilizará na sede do SINTAJ, pelo menos um computador conectado à internet, oculto por cabine, em condições de receber os votos dos sindicalizados que ao local se dirigirem para votar. O votante poderá ter apoio de terceiro de sua confiança, no ato da votação, não podendo este ser membro de qualquer chapa, fiscais ou membros da diretoria executiva.

§ 4º A votação se dará no sítio eletrônico <https://app.panagora.com.br/sintaj/eleicao-2024/> ou através do site do SINTAJ (<https://sintaj.org/>), que no dia da eleição, poderá ser acessado a partir das 7:00 até às 17:00 horas, horário de Brasília, de qualquer parte do Brasil ou do exterior, ou nos locais designados pela Comissão Eleitoral, exclusivamente no período de horas destinado à votação.

§ 5º Se o eleitor for votar nos computadores do SINTAJ, o horário da votação será o estabelecido pela Comissão, dentro de seu expediente normal, obedecido, necessariamente, o limite de encerramento acima especificado.

§ 6º. O banco de dados do sistema eleitoral será lacrado após as eleições, devendo ficar sob custódia da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII

Do Financiamento de Campanha

Artigo 18º - O SINTAJ poderá destinar recursos financeiros para a campanha das chapas inscritas nas eleições para o triênio 2025-2027.

§ 1º. Em caso de destinação de recursos financeiros para a campanha das chapas inscritas, se dará no prazo de 48 horas contados a partir do fim do prazo de impugnações, caso não haja.

§ 2º. Havendo impugnações, dar-se-á o prazo de pagamento de 48 horas, após as decisões da Comissão Eleitoral.

Artigo 19º - O valor financeiro que poderá ser destinado à cada chapa concorrente à Coordenadoria Executiva e ao Conselho Fiscal para a gestão 2025/2027, aprovado neste Regulamento, seguirá os seguintes critérios:

§ 1º. Será disponibilizado o valor máximo total de R\$ 12.000,00, não podendo ultrapassar R\$ 6.000,00 por chapa e, havendo mais de três chapas o valor máximo acima será dividido igualmente. Caso haja chapa única, o valor será de R\$ 3.000,00.

§ 2º. Os recursos serão utilizados exclusivamente na divulgação da chapa através de publicidade, alimentação e locomoção.

§ 3º Fica vedado qualquer tipo de financiamento externo de campanha.

§ 4º Fica vedado nas viagens institucionais, qualquer tipo de propaganda com fins eleitorais, sob pena do ressarcimento das despesas feitas, além de outras medidas que assim entender a Comissão Eleitoral, caso haja provocação.

Artigo 20º - As chapas estão obrigadas a apresentar documentos fiscais legalmente aceitos emitidos em nome do Sindicato, no montante do valor dos recursos recebidos deste para a campanha.

Parágrafo único. No ato do recebimento do recurso financeiro, o responsável legal da chapa deverá assinar recibo e termo de responsabilidade.

Artigo 21º - No material de campanha confeccionado com os recursos destinados pelo SINTAJ não poderá constar propagandas e/ou símbolos de outras entidades.

Artigo 22º - As chapas terão 05 (cinco) dias úteis após a realização do pleito para apresentarem a prestação de contas e as notas fiscais à Comissão Eleitoral, correspondentes aos gastos realizados.

§1º - Todos os componentes da chapa que não prestarem conta dentro do prazo previsto ficarão inelegíveis conforme o art. 42 do Estatuto do SINTAJ. Mesmo que a chapa tenha sido eleita, ela não tomará posse, e terá a obrigação de devolver ao SINTAJ o recurso não comprovado.

§2º - Caso a chapa eleita seja impedida de tomar posse, nos termos deste artigo, a Comissão Eleitoral convocará assembleia específica para decidir sobre o caso.

CAPÍTULO VIII

Da Votação

Artigo 23º - A eleição se dará no dia 23 de outubro de 2024, das 7:00 horas às 17:00 horas do horário de Brasília, por meio eletrônico, conforme §1º do art. 17 deste Regulamento Eleitoral

§1º. No dia designado, antes do horário previsto para o início da votação, a Comissão Eleitoral verificará se está em ordem o sistema junto a empresa contratada, providenciando para que sejam supridas eventuais contingências, sendo declarados iniciados os trabalhos.

§2º. Caso haja contingências que inviabilizem o pleito no dia designado no caput deste artigo, a eleição será realizada no dia posterior.

CAPÍTULO IX

Da Apuração

Artigo 24º - A apuração será iniciada imediatamente ao fim da votação, na sede do SINTAJ, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Artigo 25º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Único - Terão direito a acompanhar o processo de apuração dos votos os fiscais indicados, bem como 01 (um) membro de cada chapa concorrente.

Artigo 26º - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral totalizará os votos e proclamará a chapa eleita, ou, se for o caso, resultado diverso. A Comissão Eleitoral lavrará Ata circunstanciada.

Artigo 27º - O prazo para interposição de recursos será de 48 horas, a contar do dia seguinte à proclamação dos resultados da eleição pela Comissão Eleitoral, devendo ser interposto pelo responsável da chapa que se achar prejudicada, utilizando o e-mail da Comissão Eleitoral (sintajcomissaoeleitoral2024@gmail.com).

Artigo 28º - Os recursos serão processados pela Comissão Eleitoral que cientificará a chapa recorrida para que ofereça contrarrazões em idêntico prazo.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, que deverá ser convocada pela Comissão Eleitoral, para

fins específicos de apreciação do recurso, só poderá se realizar a partir do dia seguinte ao término do prazo de oferecimento das contrarrazões da chapa recorrida.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Artigo 29º - Fica definido de primeiro de novembro a dezoito de dezembro de dois mil e vinte e quatro, como período de transição para a nova Coordenadoria Executiva e o Conselho Fiscal, devendo a Coordenadoria em exercício, garantir aos eleitos o acesso as informações e documentos necessários.

Artigo 30º - Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, observado, o Estatuto do SINTAJ.

Artigo 31º - Todas as divulgações oficiais da Comissão Eleitoral serão feitas através do portal do SINTAJ (www.sintaj.org), encaminhadas ao e-mail do responsável legal da chapa e mediante comunicados afixados na Sede da Entidade.

Salvador, Bahia, 09 de agosto de 2024.



Eduardo Caldas de Jesus - Presidente

Documento assinado digitalmente



HERBERT LUIS SANTOS DA SILVA
Data: 27/08/2024 09:39:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Herbert Luis Santos da Silva - Membro da Comissão

Documento assinado digitalmente



ERLON DIAS PINHEIRO
Data: 27/08/2024 10:01:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Erlon Dias Pinheiro - Membro da Comissão